ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 567/2008 PROTOCOLO N.º 7.210.732-2

PARECER CEE/CEB N.º 100/09 APROVADO EM 02/04/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SENAI – NÚCLEO DE ASSESSORIA ÀS EMPRESAS DE PATO BRANCO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Confecção Industrial – Área Profissional: Indústria, para fins de cessação.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1.Histórico

1. Pelo Ofício n° 2632/2008-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Pato Branco, do Município de Pato Branco que, por sua Direção, solicita a Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Confecção Industrial - Área Profissional: Indústria, para fins de cessação, apresentando a seguinte Justificativa. (fl. 186)

> O presente plano de curso está sendo apresentado com a finalidade de renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Confecção Industrial para fins de cessação. Informamos que houve oferta de apenas uma turma com inicio em 19 de julho de 2004 e término em 09 de dezembro de 2005.
> Há época da autorização do referido curso não havia a obrigatoriedade do estágio supervisionado ser concomitante ao desenvolvimento do curso, ocorrendo, para a maioria dos alunos, após a conclusão da fase escolar, visto o prazo máximo de integralização do mesmo ser de cinco anos.
> A demanda apresentada após a oferta da primeira turma do curso caracterizava a necessidade de um perfil de formação mais complexo para o mercado. Desta forma, a Unidade optou pela oferta de um curso mais específico às solicitações da comunidade, ocasião em que foi solicitada autorização para oferta do Curso Técnico em Estilismo de Confecção Industrial, ocorrendo a emissão do Ato Autorizatório em 01/06/2006.
> Desta forma, não há mais interesse da Instituição em ofertar o Curso Técnico em Confecção Industrial. O requerimento para sua renovação de reconhecimento é para o cumprimento das formalidades legais do órgãos competentes.

O Estabelecimento foi Credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 3837/02 e obteve a Renovação do Credenciamento pela Resolução Secretarial nº 3564/08 e Parecer nº 743/07-CEE/PR.

2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Confecção Industrial
- Área Profissional: Indústria
- Autorização e Reconhecimento: Parecer nº 113/04-CEE/PR e Resolução Secretarial nº 1590/04 de 28/04/04
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, no período diurno e ou noturno
- Regime de Matrícula: modular
- Carga Horária: 1600 horas
- Período de Integralização: mínimo de 1 ano e meio (18) meses
  máximo de 5 anos
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: Estar cursando o Ensino Médio ou tê-lo concluído.

2.1 - Perfil Profissional de Conclusão do Curso

Este curso possibilita que o aluno, ao concluí-lo, esteja apto a:

- supervisionar os processos de produção dos artigos confeccionados e todas as etapas dentro de padrões de qualidade pré-estabelecidos.
- Fazer especificações das características e dimensionamento do produto a ser fabricado, de acordo com a pela piloto.
- Descrever os modelos em desenhos planificados das peças do vestuário, utilizando técnicas de desenho e representação gráfica, com seus fundamentos nas normas técnicas, aplicando-os na ampliação e redução de modelagem.
- Determinar e dimensionar as necessidades de recursos humanos, máquinas, equipamentos, materiais conforme as características de qualidade e produtividade especificadas pela empresa.
- Estabelecer custos com base nas especificações e no volume de produção determinando pela fábrica, fazendo quando necessário contato com fornecedores.
- Orientar tecnicamente pessoal sob sua responsabilidade, de acordo com fichas de fabricação do produto e programas de divisão do trabalho, aplicando as normas técnicas e a legislação referente ao processo e ao produto, de saúde e segurança no trabalho, da qualidade e ambientais.
- Realizar estudos sobre a organização do trabalho, temos e métodos, novas tecnologias e materiais, arranjo físico, desenvolvimento de recursos humanos, sugerindo medidas que melhorem a qualidade do produto e a produtividade.
- Elaborar pareceres técnicos e relatórios de pesquisa de moda e de mercado, preenchendo formulários ou fichas específicas de compra, venda e controle do processo de produção.
- Manter-se informado dos acontecimentos do circuito da moda, e atualizado em relação às tendências compreendendo e interpretando o comportamento e necessidades do público consumidor.

2.2 – Matriz Curricular

Quadro Curricular Fl. 196				
Instituição: SENAI – Núcleo de Assistência as Empresas de Pato Branco				
Município: Pato Branco				
Educação profissional Habilitação de Técnico em Confecção Industrial				
Diurno e Noturno				
Bases Tecnológicas	I Módulo	II Módulo	III Módulo	TOTAL
1. História da Moda Arte e Cultura	40			40
2. Desenho de Estilo	80			80
3. Desenho Planificado	40			40
4. Planejamento de Risco e Corte			40	40
5. Modelagem Industrial	120	120	120	360
6. Tecnologia de Têxtil		80		80
7. Tecnologia da Confecção	40	80		120
8. Estudo de Tempos e Métodos			40	40
9. Informática Básica		40		40
10. Planejamento e Controle de Produção			80	80
11. Princípios Gerenciais	40	40		80
12. Administração de Recursos Humanos			80	80
13. Gestão da Qualidade		40		40
14. Custos e Formação de Preço			40	40
15. Tecnologia de Máquinas de Costura	40			40
Total de Horas	**400**	**400**	**400**	**1200**
QUALIFICAÇÕES INTERMEDIÁRIAS	AUXILIAR DE DESENHO DE MODA	AUXILIAR DE MODELAGEM	AUXILIAR TÉCNICO EM CONFECÇÃO	
Estágio Supervisionado				**400**
Total Geral				**1600**

2.3 – Certificação

Módulo I: Auxiliar de desenho de Moda
Módulo II: Auxiliar de Modelagem
Módulo III: Auxiliar Técnico em Confecção
Os alunos que concluírem satisfatoriamente os módulos do curso e, após concluído o estágio supervisionado e o Ensino Médio, receberão o Diploma de Técnico em Confecção Industrial.

2.4 – Articulação com o Setor Produtivo

O SENAI – possui uma articulação com o setor produtivo intrínseca à sua condição de entidade representativa do setor industrial, pertencente ao sistema FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná. Esta articulação estende-se à atuação junto ao IEL, Instituto Evaldo Lodi.

2.5 – Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Silvia Nilza Tules	- Ciências - Especialização em Programa de Gestão Industrial	- Coordenação do Curso - Coordenação do Estágio
Leandra Francischet	- Comunicação Social – Habilitação Jornalismo Certificado de Curso de Estilismo	- História da Arte, Moda e Cultura
Babington Alexandre Janorski	- Engenharia Textil	- Desenho de Estilo - Desenho Planificado - Tecnologia de Textil - Planejamento de Risco e Corte - Estudo de Tempos e Métodos.
Cristiane Zago	- Economia Doméstica - Curso de Operador de Máquina de Costura Industrial	- Modelagem Industrial - Tecnologia da Confecção
Dianalu de Almeida	- Administração - Especialização em Marketing Empresarial	- Princípios Gerenciais
Carlos Alberto Rebêlo	- Engenharia de Operação - Especialização em Marketing e Desenvolvimento Gerencial	- Tecnologia de Máquinas de Costura
Luciano Ludwig	- Tecnologia em Processamento de Dados	- Informática Básica
Ivomar José Mezoni	- Engenharia Agrícola - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Custos e Formação de Preço - Planejamento e Controle de Produção - Administração de Recursos Humanos
Carlos Nunes da Silva	- Administração	- Gestão da Qualidade

3– Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 297/2008, do NRE de Pato Branco, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE e da SEED, Maria Helena Tomé – Licenciada em Pedagogia, Márcia Rosani Dalcomuni – Licenciada em Ciências e Ivete Mariza Pichetti Ruchinski, Licenciada em Economia Doméstica com Especialização em Design de Moda, como perita, emitiu Laudo Técnico favorável à renovação do reconhecimento do referido Curso, conforme a Deliberação nº 09/06-CEE/PR.

Parecer Técnico da Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação (...) designada pelo Ato Administrativo nº 297/2008 de 25/11/2008, do NRE de Pato Branco, procedeu a verificação "in loco" no **SENAI – NÚCLEO DE ASSESSORIA ÀS EMPRESAS DE PATO BRANCO,** do Município de Pato Branco, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Departamento Regional do Paraná, com vistas à obtenção da RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM CONFECÇÃO INDUSTRIAL, no município de Pato Branco, para fins de cessação.
Após análise dos documentos constantes do processo, da Proposta Pedagógica, da verificação "in loco" (Condição dos recursos físicos, materiais e humanos), da veracidade das declarações, somos de Parecer FAVORÁVEL à solicitação, a partir de 2009.

Parecer Técnico da Perita

Eu, Ivete Mariza Pichetti Rucinski RG. nº 2.165.396, especialista em Design de Moda, após proceder a Verificação "in loco", no SENAI Sistema Nacional de Aprendizagem Industrial – Núcleo de Assessoria às Empresas de Pato Branco, referente à Renovação do Reconhecimento do curso **TÉCNICO EM CONFECÇÃO INDUSTRIAL,** constatei que o Estabelecimento possui recursos humanos, materiais e ambientais, adequados e condizentes com a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino e do Curso em tela. O acervo Bibliográfico atende adequadamente aos objetivos do curso, As salas de aula e os equipamentos são adequados ao número de alunos. Existe laboratório específico para realização das práticas referentes ao curso.
Em vista do exposto, sou de Parecer Favorável a que se conceda a Renovação do Reconhecimento do curso T**ÉCNICO EM CONFECÇÃO INDUSTRIAL.**

4. Parecer DET/SEED

Pelo Parecer nº 68/09 – DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para a renovação do reconhecimento do referido Curso.

II No Mérito

O SENAI, de Pato Branco, ofertou o curso Técnico em Confecção Industrial autorizado/reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1590/04 de 28/04/04 por um prazo de três (3) anos, para apenas uma turma de 19/07/2004 a 09/12/2005, durante a vigência da Deliberação nº 2/2000.

Constata-se que embora o curso esteja desativado desde o final de 2005, e o prazo de validade da autorização de funcionamento tenha se esgotado em 25/05/2007, há que legalizar o período máximo de integralização de cinco (5) anos, que foi aprovado pelo Parecer CEE nº 113/04, de 31/03/04,

para assegurar aos alunos o direito de concluir, nesse período, o curso que iniciaram em 2004.

Desta forma propomos, à vista da Deliberação n.º 09/06, a renovação do reconhecimento do referido curso até o vencimento do prazo máximo de integralização do seu currículo.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto propomos a Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Confecção Industrial – Área Profissional: Indústria, para fins de cessação, carga horária de 1.600 horas, período de integralização de no mínimo (18) dezoito meses, regime de matrícula modular, do SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Pato Branco, em caráter excepcional para o período de 25 de maio de 2007 a 25 de maio de 2009, somente para o presente caso, mantido pelo SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Paraná.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de renovação do reconhecimento.

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de abril de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB